Centro Universitário de Mineiros UNIFIMES 444

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item,** sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado de várias capacidades de refrigeração, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I (termo de referência) deste certame e pelo menor preço por item, nos termos deste Edital e da legislação competente.

Por oportuno destaque-se que a análise solicitada, por ora, se limita apenas aos aspectos formais do procedimento, atendo-se às questões jurídicas do certame, fugindo da competência do Assessor Jurídico as questões técnicas relativas ao objeto, bem como dos valores orçados.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação jurídica prévia, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado. Também foram observadas as disposições contidas na IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM-GO, vejamos:

> IN nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:
> I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;
> II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;
> III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi publicado na internet, no site da FIMES: www.unifimes.edu.br, nesta data
Mineiros 04/06/2020
Nellio Duarte Resende

Centro Universitário de Mineiros 445 UNIFIMES

documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;
IV - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;
V - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;
VI - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;
VII – minuta da ata de registro de preço a ser firmada pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;
VII - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;
XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;
XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;
XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento;

Em tempo, o Edital do Pregão presencial nº 005/2020 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e IN nº 10/2015 do TCM GO.

Na data e horários designados no edital, compareceram os seguintes licitantes:

1 – DI BENTO COMPERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 14.238.297/0001-32
2 – JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA – CNPJ 20.762.580/0001-61
3 – MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – CNPJ 23.323.053/0001-49
4 – MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI – CNPJ Nº 19.299.157/0001-98
5 – MIPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ Nº 31.872.648/0001-81
6 – MOVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ Nº 33.243.924/0001-78
7 – OFFICE PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº 10.970.388/0001-07

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas relacionadas, dando início à fase de classificação das propostas. Ato contínuo, passou-se para as negociações e lances por item. Após as negociações e lances, as propostas apresentadas foram classificadas por atender os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência.

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br

Centro Universitário de Mineiros 446 UNIFIMES

Na sequência passou-se à fase de habilitação das empresas vencedoras, e feita análise de documentação foi certificado pela equipe de pregão o atendimento de todas as regras editalícias, conforme ata de sessão.

Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, o licitante e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

O pregoeiro adjudicou os itens das empresas vencedoras, chegando ao valor global de R$ 267.195,00 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais).

Foram registradas as seguintes ocorrências na sessão pública:

- O representante da empresa MIPA Indústria e Comércio de Móveis Eireli solicitou a retirada da proposta apresentada no Item 01 do edital pois ele cotou o aparelho normal e o edital solicitou o modelo inverter.

- O representante da empresa MCM Tecnologia e Soluções Eireli solicitou a retirada da proposta apresentada no Item 01 do edital pois o instrumento pede condensadora com descarga horizontal e a empresa apresentou proposta com descarga vertical.

- O representante da empresa Di Bento Comércio e Serviços Ltda solicitou que constasse na proposta apresentada pela empresa Office Papelaria no Item 01 do edital, que apesar da descrição dizer que contém display, a marca apresentada não contém display digital e ainda não contém a função ventilar.

- O representante da empresa Jaino Carlos Pereira de Souza, orientou que fosse analisado a classificação energética do Item 01 da marca proposta pela empresa Office Papelaria Ltda.

- O representante da empresa MCM Tecnologia e Soluções Eireli questionou a função timer sleep e swing do Item 01 da proposta da empresa Office Papelaria Ltda, enviando o catálogo no e-mail do que ele sugere ser o item apresentado pela empresa Office Papelaria Ltda.

- O representante da empresa Di Bento Comércio e Serviços Ltda solicitou que constasse em ata que vai acompanhar a entrega dos itens.

- O representante da empresa Midas Informática e Produtos Eireli saiu da sessão após a fase de lances sem aviso, por essa razão não constou sua assinatura na ata de sessão.

Nada mais havendo a registrar, a Pregoeira encerrou a sessão sem maiores intercorrências.

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br

Centro Universitário de Mineiros UNIFIMES 447

Após o envio do processo pela Comissão de Licitação para emissão de parecer jurídico por esta Assessoria, através da remessa de protocolo nº 0624, a Pregoeira protocolou nos autos o Ofício nº 002/Licitação/2020, informando que a empresa Office Papelaria Ltda apresentou pedido de desistência de proposta referente ao Item 01 do Edital. O ofício menciona que durante a sessão, após a empresa Office Papelaria oferecer proposta para o referido item e os demais licitantes questionarem se o produto realmente atendia as especificações do termo de referência, a empresa afirmou que seu produto atendia sim as exigências do edital.

A comissão informou aos licitantes que nenhuma análise técnica seria feita durante a sessão, por se tratar de responsabilidade do licitante propor produto compatível com o exigido, e que a Comissão de Licitação não possui qualificação técnica para analisar catálogo de aparelho de ar-condicionado.

Após esse fato, a Comissão alertou a empresa Office Papelaria que caso fosse vencedora do item após a fase de lances, que a análise técnica seria realizada no momento da entrega, no que a empresa novamente afirmou que o aparelho oferecido atendia todas as exigências editalícias e manteria a proposta, que logrou vencedora. Finalizada a sessão, a Pregoeira informa que foram registradas as ocorrências que constam em ata, informando que foi encaminhado para seu e-mail o catálogo do Item 01 pela empresa Office Papelaria, mas que não foi avisada de tal ocorrência, motivo pelo qual foi encerrada a sessão sem constar tal registro em ata, tendo conhecimento da situação apenas quando retornou para a sala de expediente comum.

Já no pedido de desistência encaminhado, a empresa Office Papelaria Ltda relatou o seguinte: que durante a sessão, ao ser questionada pelos demais licitantes sobre o valor apresentado na proposta para o item 01, verificou se o modelo oferecido atendia as exigências do termo de referência do edital e se o preço estava de acordo com o modelo ofertado através de informações obtidas junto ao fabricante, e que inicialmente foi informado que sim e encaminharam o catálogo do produto via e-mail, mantendo a proposta vencedora do Item 01.

Finalizada a sessão, perdurando os questionamentos dos demais licitantes, inclusive da empresa Di Bento Comércio e Serviços Ltda sobre o produto não possuir display e função ventilar, novamente buscou informações junto ao fabricante do produto ofertado, constatando que de fato as funções alegadas não constavam no catálogo, sendo a empresa Office Papelaria informada pelo fabricante que o modelo oferecido não possui a

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br

Centro Universitário de Mineiros 448 UNIFIMES

função ventilar, chegando à conclusão de que não atendia a exigência constante no termo de referência para o Item 01.

Informou também que não teve intenção de causar danos à Administração, e que após a situação apresentada ainda buscou junto de seus fornecedores equipamento que atendesse às exigências do termo de referência dentro do valor ofertado, constatando que os modelos que atendem as especificações do Item 01 possuem preço de mercado inexequível ao valor ofertado, requerendo a aceitação da desistência pela Comissão pela ocorrência de erro material, fundamentando por motivo justo decorrente de fato superveniente.

É o relatório.

A desistência do licitante ou a recusa em cumprir o contrato são situações que podem ocorrer no âmbito das licitações realizadas pela Administração Pública, e, nestes casos, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União a contratação direta ou aproveitamento do certame depende da modalidade licitatória adotada para o procedimento ou do momento de apresentação da desistência.

Vejamos o que estabelece a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 em seu artigo 64, §2º:

> § 2o É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Tal dispositivo concedeu ao administrador a faculdade de revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para cumprir o objeto em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive no que tange ao preço ofertado. Ou seja, o segundo colocado é chamado para cumprir a proposta do primeiro. Caso não aceite, o terceiro é convocado e assim sucessivamente.

No entanto, as regras mencionadas acima se aplicam para as modalidades "clássicas" de licitação, ou seja, para aquelas previstas diretamente na Lei 8.666/93. Caso o certame em questão adote a modalidade Pregão, a situação é diversa, eis que a previsão legal específica não concede discricionariedade para revogar o certame e não obriga os licitantes remanescentes a manter as condições ofertadas pelo primeiro classificado desistente. Isto porque no pregão, o valor que vincula cada licitante é a última proposta ofertada, já que em função da inversão de fases a Administração não tem acesso aos

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br

Centro Universitário de Mineiros 449 UNIFIMES

documentos de habilitação das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, nos decretos nº 10.024/2019 e 3.555/00, *in verbis*:

> ***Lei 10.250/02***
>
> "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (...)
> XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
> (...)
> XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.
> (...)
> XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;"
>
> ***Decreto nº 10.024/19:***
>
> "Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
> § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
> § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro **licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços**, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49." (grifo nosso)
>
> ***Decreto nº 3.555/00***
>
> "Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (...)
> XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo. "

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás corrobora este entendimento, e afirma que diante do caso apresentado nos autos, caberá ao pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br

Centro Universitário de Mineiros 450 UNIFIMES

sucessivamente, até que se apure proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme o Acórdão de Consulta n° 00032/2017.

> CONSULTA 1. LICITAÇÃO. ESTIMATIVA DE PREÇOS. CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS. 2. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRA COLOCADA. PREÇOS E CONDIÇÕES IGUAIS AO DA PROPOSTA VENCEDORA. 3. PREGÃO. OBEDIÊNCIA AOS ARTIGOS 4º XVI E XXIII. EXAME DE PROPOSTAS SUBSEQUENTES. ATENDIMENTO AO EDITAL.
>
> 1. A Administração pública, na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deve estimar os preços em pesquisas cuja amplitude seja proporcional à complexidade dessas aquisições, pautando-se, prioritariamente, pela utilização dos valores adjudicados em licitações de outros órgãos, observados no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET), presentes nos portais dos Estados e dos municípios, fixados por órgão oficial competente e registrados em atas do sistema de registro de preços, e utilizando-se da consulta direta no mercado apenas subsidiariamente e quando a realidade local se mostrar discrepante dos preços obtidos pelos meios citados anteriormente.
>
> 2. Diante da desistência da primeira colocada em efetivar a contratação, a Administração deve proceder nos estritos limites do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que faculta ao administrador, neste caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8666/93.
>
> **3. Caso a licitação adote a modalidade pregão, diante da desistência do licitante vencedor em firmar o contrato, a Administração deve obediência ao art. 4º, XVI e XXIII da Lei nº 10.520/2002, cabendo ao pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. (grifo nosso)**
>
> 4. Revoga-se o Acórdão Consulta nº 013/2013, por força desta Consulta.

Cumpre mencionar que o prazo de validade das propostas no pregão é de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, conforme aduz o artigo 6.º da Lei 10.520/ 02, portanto, dentro deste prazo os licitantes subsequentes estarão obrigados a manter seu preço e não poderão recusar a contratação pelo preço classificado, apenas será liberado do compromisso se transpassado o prazo de validade da proposta, a não ser que o licitante concorde com a prorrogação da sua validade.

Pelo exposto, com base na presunção de veracidade ideológica dos atos praticados constantes nos autos, do ponto de vista estritamente jurídico, resta evidente a

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br

Centro Universitário de Mineiros 151 UNIFIMES

regularidade dos atos administrativos praticados na condução do certame licitatório ora em análise, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes.

Acerca da situação apresentada através do Ofício nº 002/Licitação/2020, ante a desistência da empresa Office Papelaria Ltda de fornecer o Item 001 do Pregão Presencial nº 005/2020, de acordo com o entendimento legal vigente, a recomendação é de que a Comissão de Licitação proceda a convocação dos licitantes subsequentes na ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, negociação, e atendimento das demais exigências do edital, assine o contrato ou a ata de registro de preços, sendo declarado vencedor do referido item 001. No que tange à aplicação de penalidades, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, cabe à Comissão a aceitação ou não da justificativa apresentada pela empresa desistente, aplicando as sanções cabíveis dentre as medidas previstas em edital e na lei, avaliando o caso concreto de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto aos demais itens adjudicados, não vislumbramos nenhum fato impeditivo para homologação. Desta forma, após a convocação dos licitantes subsequentes pela ordem de classificação e declaração de vencedor do Item 001 do Edital nos termos mencionados, **o parecer é favorável no sentido de dar prosseguimento ao feito**, podendo ser encaminhado ao Gestor para Homologação do resultado, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 15 de abril de 2020.

FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br